Publicado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1082 - Fone (0437) 32-1166 - FAX (0437) 32-1388 - CEP 86390000 - CAMBARÁ - PR

LEI Nº 988

Súmula: Antecipação Salarial aos Servidores Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Funcionalismo Municipal antecipação salarial de trinta e sete por cento (37%), a partir de 1º de março de 1.993, incidindo o percentual sobre os vencimentos do mes de fevereiro de 1.993.

Art. 2º- A antecipação ora deferida será deduzida na oportuna data-base de reajustamento salarial.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 01 DE ABRIL DE 1993

DR. VALTER BRAZ MARINHO
Prefeito Municipal.